



DESPACHO Nº 52/R/2023

Considerando que foi desencadeado anteriormente o procedimento para a elaboração do regulamento administrativo abaixo identificado, em conformidade com o artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e com o artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugados, não se tendo procedido a audiência dos interessados, nos termos da alínea c) do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do CPA, por impraticável e por a natureza da matéria assim o justificar, aprovo o **projeto do Código Ético da Universidade Aberta**, em anexo a este despacho, e determino a sua publicitação no sítio institucional da UAb (*portal.uab.pt*) para submissão a consulta pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, imediatamente após a publicação de aviso informativo no Diário da República, de acordo com o artigo 101.º do CPA e artigo 110.º, n.º 3, do RJIES.

Mais determino que os contributos e sugestões devem ser dirigidos à reitora, mas apenas serão considerados os remetidos para o endereço eletrónico da UAb "gi@uab.pt".

Universidade Aberta, 20 de abril de 2023

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



Código Ético da Universidade Aberta Preâmbulo

A Universidade Aberta (UAb), na prossecução da sua missão singular como universidade pública portuguesa de educação a distância e em rede, apoia-se numa cultura de qualidade e de exigência, com base em padrões éticos e de integridade individual reconhecidos internacionalmente.

Os princípios e regras de comportamento ético que agora entram em vigor visam a melhoria contínua do funcionamento da instituição, em todas as suas atividades.

O Código Ético aplica-se a todos os membros da comunidade académica: órgãos de governo e de gestão; professores, investigadores, bolsiros e colaboradores de investigação; estudantes e formandos; pessoal não docente e outros colaboradores, independentemente do seu estatuto profissional, da natureza dos seus vínculos ou contratos com a instituição e, no caso dos estudantes e formandos, independentemente do seu regime de frequência. O Código aplica-se também às entidades externas financiadoras e aos seus colaboradores, assim como aos prestadores de serviços e outras pessoas que, de alguma forma, interagem com a Universidade.

Tendo a UAb como objetivo estratégico desempenhar plenamente a sua missão e alargar as suas atividades no campo da educação a distância em Portugal e no exterior, é fundamental gozar de idoneidade e confiança públicas, razão pela qual é crucial definir o que espera dos seus membros e colaboradores, para que se minimizem as falhas e melhorar o seu desempenho.

Em termos gerais, os membros da comunidade UAb devem desenvolver as suas atividades e desempenhar as suas funções com eficiência e competência, observando em todas as situações os princípios de ética e responsabilidade profissional definidos neste Código.

Ideia-chave na economia deste Código Ético é a autonomia, tanto a autonomia da instituição como a autonomia dos seus membros, para a prossecução dos seus interesses legítimos.

O respeito pela autonomia e liberdade individuais nos processos de ensino e aprendizagem, investigação e transferência do conhecimento é essencial para assegurar tanto o espírito crítico e a paixão pelo saber dos estudantes como a capacidade de inovação da instituição. A honestidade, a lealdade e a confiança institucionais são fundamentais para se prosseguir a procura da verdade, como objetivo da Universidade. Já o rigor de procedimentos é indispensável para salvaguardar o interesse público, o prestígio, o bom nome e o valor social da UAb, assim como para impulsionar o aumento das suas relações e parcerias em diferentes escalas.



A UAb cumpre o programa constitucional no que respeita à igualdade, proibindo quaisquer práticas discriminatórias, de assédio, de intimidação, de retaliação, de violência física ou de coação moral, respeitando e estimulando a diversidade de opiniões, de crença e de pensamento, como um exercício consciente da liberdade de expressão.

Os membros da comunidade UAb devem procurar agir sempre de forma reta, diligente, no respeito pela Constituição e pelas leis, com uma conduta ética irrepreensível. A UAb compromete-se a assegurar em todos os seus procedimentos o direito à privacidade dos membros da comunidade académica, assim como a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais de que disponha como resultado dos estudos que realize.

Do comportamento ético dos seus membros depende o reconhecimento e a valorização social das atividades levadas a cabo pela Universidade. Todas as formas de desonestidade académica e más práticas científicas são proibidas e punidas. São expressamente censuradas todas as práticas individuais ou coletivas não íntegras que coloquem em causa a qualidade do conhecimento ou falseiem o rigor da sua transmissão, tais como o plágio e o autoplágio; a fraude em exames ou provas académicas; a fabricação, falsificação ou distorção intencional de dados científicos ou empíricos; a manipulação, deturpação ou fabricação de dados experimentais e científicos; a destruição de conteúdos científicos ou artísticos de terceiros; a ocultação indevida ou a manipulação fraudulenta das fontes do conhecimento; a apropriação indevida de trabalhos alheios, nomeadamente de pares, de investigadores dependentes ou de docentes mais novos ou de menor posição na carreira, sem reconhecer explicitamente o seu contributo; ou ainda, a utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas.

A investigação científica deve ser conduzida de forma responsável e por pessoas qualificadas, segundo as melhores práticas de prevenção de fraude no âmbito de procedimentos rigorosos e respeito por princípios éticos, promovendo a defesa das pessoas e dos seus direitos e evitando riscos para o ambiente e a sociedade.

Estabelecem-se também princípios e regras éticos que valorizam a qualidade do conhecimento produzido e transmitido, assim como todas as formas de avaliação, tanto no campo do ensino como da investigação e da transferência do conhecimento, de acordo com a perspetiva de que todas as atividades dos membros da comunidade UAb levadas a cabo nessa qualidade devem ser tidas em conta e devidamente valorizadas e avaliadas.

Os membros da comunidade UAb devem procurar agir sempre de forma imparcial e isenta, abstendo-se de participar em atos ou decisões em que existam incompatibilidades ou que possam gerar conflitos de interesses, em seu benefício ou de terceiros. É obrigação grave dos membros da comunidade UAb dar conhecimento aos seus superiores hierárquicos de situações de eventuais incompatibilidades ou conflitos éticos e defender sempre o interesse público. Pela mesma razão, não é permitida qualquer retribuição ou compensação, direta ou indireta, em dinheiro ou em espécie, pela realização de qualquer atividade, para além das



autorizadas pela Universidade e permitidas por lei. Através da aprovação deste Código, a Universidade reforça a sua capacidade de prevenção e punição da fraude, da corrupção e do uso indevido ou negligente de recursos públicos.

A realização profissional dos membros da comunidade UAb pressupõe um ambiente de trabalho saudável, acolhedor e motivador, caracterizado pela urbanidade, civismo, entusiasmo e reconhecimento do trabalho realizado, ao mesmo tempo que se procura evitar conflitos desnecessários, no respeito permanente pela dignidade e integridade moral, a boa imagem e o bom nome de todas as pessoas. No respeito devido aos demais, conta-se a obrigatoriedade de assiduidade e pontualidade nas atividades profissionais e académicas, bem como o respeito pelo cumprimento das datas e prazos administrativos.

Sobre os membros da comunidade UAb recai ainda o dever social e ético grave de informar responsabilmente os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho ou de estudo, a comunidade académica e a sociedade de todas as matérias sobre as quais tenham dados relevantes que sejam de interesse público ou sobre as quais tenham competências próprias ou capacidade de intervenção.

É dever ético de todos os membros da comunidade UAb e, em especial, dos seus dirigentes, contribuírem para o respeito e aplicação dos princípios e boas práticas inscritos neste Código. É neste contexto que se aprova em simultâneo o Regulamento da Comissão Ética da UAb, que será responsável pela aplicação, entre outros, do Código Ético.

Capítulo I

Princípios, valores e deveres dos membros da comunidade UAb

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Código Ético da UAb aplica-se a todos os membros da comunidade UAb, designadamente:
 - a) Membros dos órgãos de governo e de gestão académica, independentemente da natureza da relação jurídica ou participação.
 - b) Professores, investigadores, bolseiros de investigação, formadores e outros agentes com eles relacionados nas respetivas áreas de atuação, independentemente da natureza da relação jurídica.
 - c) Trabalhadores não docentes, independentemente da natureza da relação jurídica.
 - d) Estudantes e formandos, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.



2. O Código Ético da UAb aplica-se, também, aos colaboradores externos da instituição, designadamente aos prestadores de serviços, independentemente da natureza da relação jurídica ou da sua participação.
3. O Código Ético aplica-se a todas as atividades, atos e omissões com relevância ética das pessoas referidas nos números anteriores por elas praticados enquanto membros da comunidade UAb.

Artigo 2.º

Valores e princípios institucionais

As pessoas referidas no artigo anterior devem orientar os seus comportamentos, enquanto membros da comunidade UAb, pelos seguintes valores e princípios institucionais:

- a) Promoção da missão e defesa dos interesses da Universidade, respeitando os seus estatutos, regulamentos, determinações e orientações dos órgãos competentes;
- b) Conhecimento e respeito pelo direito vigente, em especial as exigências que recaem sobre os agentes públicos;
- c) Respeito pelos princípios constitucionais de salvaguarda da autonomia universitária e da liberdade de ensino e de investigação;
- d) Honestidade e integridade nas atividades de governação e gestão, de ensino e aprendizagem, de investigação, avaliação e publicação científica, na realização de provas académicas e na interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços ao exterior, agindo sempre de forma conscienciosa, diligente e reta, apoiando-se em informação verdadeira e credível;
- e) Lealdade académica e defesa do interesse público, assim como do prestígio e bom nome da Universidade, tanto interna com externamente;
- f) Respeito pela diversidade de opiniões e de crença, criando um bom ambiente de trabalho;
- g) Respeito pela privacidade e garantia da confidencialidade dos dados pessoais dos membros da comunidade UAb;
- h) Promoção do mérito individual e promoção ativa da igualdade de oportunidades, abstendo-se de práticas discriminatórias.

Artigo 3.º

Deveres dos membros da comunidade UAb

1. São deveres dos membros da comunidade UAb todos os que decorrem da Constituição e da lei, dos estatutos da Universidade, dos regulamentos e demais normas em vigor



internamente, incluindo o presente Código, das instruções e orientações dos órgãos competentes, nomeadamente:

- a) Respeitar os valores e princípios referidos no artigo anterior;
- b) Ter em conta, nos comportamentos diários, a dignidade humana e social das pessoas com quem se relaciona;
- c) Promover os interesses e a boa imagem da Universidade, através de condutas apropriadas e irrepreensíveis;
- d) Pautar os comportamentos no respeito pela verdade e pela defesa do interesse público, tanto dentro como fora da Universidade, não divulgando informações falsas ou erróneas ou omitindo informações relevantes para a boa decisão dos assuntos;
- e) Aplicar e gerir de forma rigorosa, no respeito pela lei, regulamentos, normas técnicas e determinações em vigor, adotados tanto pela Universidade como por entidades externas, os recursos humanos e materiais colocados sob sua responsabilidade ou à sua disposição no exercício de funções profissionais, incluindo projetos nacionais e internacionais financiados, zelando pela boa utilização de fundos financeiros, infraestruturas, equipamentos, *softwares*, *clouds* e afins;
- f) Respeitar a integridade física e moral das pessoas da comunidade UAb e das demais com quem se interage, tratando-as com urbanidade, cortesia e decência;
- g) Abster-se da prática de atos que configurem assédio moral ou sexual ou qualquer ato de discriminação, designadamente em função do estatuto social, idade, sexo, origem, cultura, religião ou orientação sexual;
- h) Abster-se do abuso de bebidas alcoólicas, do consumo de estupefacientes ou de outras substâncias ilícitas que prejudiquem o exercício de funções;
- i) Não transportar ou fazer uso de qualquer tipo de armas de defesa pessoal;
- j) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- k) Respeitar a confidencialidade de dados a que se tem acesso no exercício de funções e adotar práticas adequadas em matéria de utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada;
- l) Guardar sigilo profissional em relação aos factos e dados de que se tenha conhecimento no exercício de funções e que são protegidos por lei;
- m) Participar ativamente nos órgãos para que se foi eleito ou nomeado;
- n) Cumprir zelosamente as atividades e tarefas que cabem por determinação dos órgãos competentes da Universidade, independentemente da sua natureza;
- o) Zelar pela conservação de espaços, infraestruturas e equipamentos utilizados nas várias atividades da Universidade;
- p) Fazer um uso diligente da plataforma digital da Universidade e demais espaços virtuais;
- q) Participar ativamente nas atividades de formação no âmbito da aplicação do Modelo Pedagógico Virtual (MPV) e outras solicitadas pelos órgãos competentes da Universidade e procurar a formação de moto próprio;
- r) Cumprir e fazer cumprir o Código Ético da Universidade Aberta.



2. As regras de conduta ética dos membros dos diferentes corpos e pessoas da comunidade UAb são definidas nos Capítulos II a V deste Código.

Artigo 4.º

Incompatibilidades e conflitos de interesses

1. Incumbe ainda a todos e cada um dos membros da comunidade UAb, dependendo da sua situação profissional e estatuto jurídico e académico:
 - a) Agir de forma imparcial e isenta em todos os assuntos em que se intervenha por forma a que, aos olhos de uma pessoa independente e razoável, não subsistam dúvidas sobre a inexistência de conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os seus deveres profissionais;
 - b) Abster-se de decidir ou participar em procedimentos administrativos ou ações nos quais se tenha interesse próprio, ou nos quais tenham interesse familiares seus ou pessoas do seu círculo próximo;
 - c) Abster-se de decidir ou participar em procedimentos administrativos ou ações em que estejam em causa interesses de terceiros com os quais se mantenha ou se tenham mantido no passado relações de carácter económico, financeiro, profissional ou pessoal desconhecidas ou que possam influir nas decisões próprias;
 - d) Abster-se de utilizar informação privilegiada em procedimentos administrativos para benefício próprio ou favorecer terceiros;
 - e) Defender intransigentemente os interesses da Universidade no desempenho de cargos ou funções de qualquer natureza que impliquem o relacionamento com entidades externas fornecedoras de bens ou serviços;
 - f) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à Universidade que possa condicionar a independência e dedicação profissional à Universidade;
 - g) Recusar recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que, pelo seu valor, natureza ou circunstância, possam ser interpretados por uma pessoa independente e razoável como uma compensação comprometedora para a Universidade ou para o próprio;
 - h) Abster-se de solicitar quaisquer benefícios, em numerário ou espécie, que, de alguma forma, possam comprometer a honorabilidade do próprio ou o bom nome da Universidade;
 - i) Comunicar aos superiores hierárquicos e, se for caso disso, partilhar preventivamente nos órgãos colegiais de que faça parte, todas as situações que possam implicar eventuais conflitos de interesses, envolvendo o próprio ou terceiros;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da comunidade UAb estão sujeitos às regras legais, estatutárias e regulamentares que estabelecem específicas incompatibilidades e conflitos de interesses.



Capítulo II

Regras de conduta ética dos órgãos de governo e de gestão

Artigo 5.º

Deveres dos titulares dos órgãos de governo e de gestão

São deveres específicos dos membros dos órgãos de governo e de gestão da UAb:

- a) Produzir decisões claras e compreensíveis pelos membros da comunidade UAb e, especialmente, pelos interessados, com base numa apreciação ponderada dos interesses em jogo;
- b) Promover a participação da comunidade UAb e dos interessados na produção das decisões, sem prejuízo da garantia da celeridade dos procedimentos e da eficácia da intervenção;
- c) Agir de modo transparente e rigoroso, valorizando o trabalho das pessoas e agindo com proximidade aos destinatários das decisões ou do trabalho realizado;
- d) Promover a partilha de informação entre órgãos e serviços da Universidade, de acordo com as responsabilidades e âmbito de atuação de cada um;
- e) Não incorrer em situações de incompatibilidades ou conflitos de interesses, nem atribuir benefícios pessoais ou tratamentos de privilégio, sem fundamentação ou cobertura legal ou estatutária;
- f) Respeitar a lei e os estatutos no que respeita ao exercício de cargos externos à Universidade;
- g) Agir de forma imparcial, isenta, leal, zelosa e transparente, combatendo todas as situações de fraude, corrupção ou desrespeito pelas regras financeiras e contabilísticas;
- h) Promover, de forma ativa, no exercício de funções, a conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica dos membros da comunidade UAb;
- i) Utilizar meios e formas de comunicação adequados para expressar as posições pessoais com órgãos e pessoas de dentro e fora da Universidade, de modo a preservar o prestígio da instituição;
- j) Representar a Universidade de forma digna;
- k) Promover formas inovadoras de colaboração estratégica, tanto interna como externamente, tendo em conta a missão e o previsto nos instrumentos de governação da Universidade, por forma a que esta cresça e se afirme local, nacional e internacionalmente como uma instituição de referência no campo da educação a distância e em rede e nas suas diferentes áreas científicas, com uma forte base ética, cultural e humanista;
- l) Promover a transparência e publicidade dos procedimentos de avaliação, recrutamento e promoção de professores, investigadores, trabalhadores não docentes e outros



profissionais, evitando situações que possam colocar em causa a confiança e a justiça nos procedimentos, tais como:

- i) Situações de incompatibilidades e conflitos de interesses;
 - ii) Situações de provável parcialidade ou falta de isenção;
 - iii) Situações de risco de violação da confidencialidade, quando esta for requerida;
 - iv) Prolongamento injustificado de prazos que prejudiquem os interesses das pessoas envolvidas.
- m) Promover a difusão da informação relativa às atividades próprias e disponibilização, com fácil acessibilidade, dos documentos de referência para a vida da instituição;
 - n) Promover a criação de mecanismos de auscultação e de consulta interna;
 - o) Promover a circulação da informação produzida pelos demais órgãos e agentes da instituição;
 - p) Desenvolver mecanismos de auscultação da sociedade civil e ter a informação recolhida em conta nos processos internos da instituição;
 - q) Promover o uso responsável das redes e plataformas digitais, através de práticas que combatam a difusão de mentiras ou que violem os direitos das pessoas;
 - r) Garantir que os membros da comunidade UAb têm direito de ser cidadãos livres e críticos e de usar os meios de comunicação social, desde que o façam em nome pessoal e não impliquem a Universidade.

Capítulo III

Regras de conduta ética dos professores e investigadores

Artigo 6.º

Deveres dos professores e investigadores

São deveres específicos dos professores e investigadores, incluindo os bolseiros e outros colaboradores de investigação:

- a) Assumir a responsabilidade social das suas atividades, dada a natureza da Universidade como a universidade pública portuguesa de educação a distância e em rede e o seu singular impacto no sistema de ensino, investigação e inovação;
- b) Realizar as suas atividades com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, com respeito pelos demais membros da comunidade UAb e o público em geral;
- c) Promover o desenvolvimento pessoal, académico e profissional dos estudantes, através do uso de práticas e metodologias de ensino e aprendizagem inovadoras,

orientando proativamente as suas teses, dissertações e outros trabalhos, e acompanhando os seus percursos formativos ao longo da vida, assim como apoiando os investigadores que trabalhem sob sua supervisão, fomentando em todos e cada um o interesse pela aprendizagem e o gosto pelo saber, a participação cidadã e o exercício consciente da liberdade de expressão e o espírito crítico.

- d) Respeitar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- e) Promover a produção de conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo socialmente útil;
- f) Abster-se de condutas eticamente censuráveis, tais como:
 - i) Plágio ou autoplágio;
 - ii) Fabricação, falsificação ou utilização indevida de resultados alheios;
 - iii) Utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou erradas;
 - iv) Ocultação das fontes do conhecimento produzido, em quaisquer trabalhos;
 - v) Deturpação deliberada do pensamento ou do conteúdo de obras de autores referenciados em quaisquer trabalhos académicos;
 - vi) Apropriação de conhecimentos alheios, mormente de investigadores dependentes, sem relevar o seu contributo;
 - vii) Chantagem ou pressão sobre outras pessoas com vista a obter delas conhecimento ou auxílio na sua produção.
- g) Registrar, de modo adequado, os resultados da sua atividade académica;
- h) Promover e participar ativamente em ações de interação com a sociedade, através da prestação de serviços à comunidade e da transferência do conhecimento em geral;
- i) Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania, nomeadamente nos Centros Locais de Aprendizagem (CLA) da Universidade.

Artigo 7.º

Deveres dos professores e investigadores com responsabilidades docentes em matéria de ensino e aprendizagem

Aos professores e investigadores com responsabilidades docentes cabe desenvolver programas e atividades de ensino e aprendizagem de acordo com o MPV da Universidade, com os seguintes deveres:

- a) Promover um ensino a distância e em rede de qualidade e de vanguarda, de acordo com as melhores práticas internacionais e as mais avançadas metodologias, com a participação ativa dos estudantes;



- b) Planear de forma rigorosa as atividades académicas, respeitando as datas e prazos previstos nos instrumentos de orientação aos estudantes;
- c) Desenvolver e disponibilizar aos estudantes recursos pedagógicos úteis, atuais e inovadores que facilitem a aprendizagem, assim como dar respostas adequadas e atempadas a todas as solicitações;
- d) Fomentar o comportamento íntegro dos estudantes, de modo a evitar situações de fraude académica;
- e) Definir métodos de avaliação justos e claros para os estudantes e corrigir as provas e trabalhos em tempo útil;
- f) Fundamentar de forma rigorosa as avaliações, com base se critérios de avaliação previamente definidos e sempre que possível discutidos com os estudantes, garantindo a transparência e a acessibilidade aos resultados;
- g) Garantir a conservação e atualização dos programas e recursos das unidades curriculares disponibilizados na plataforma eletrónica da Universidade;
- h) Relacionar-se de forma proativa com os serviços técnicos e de apoio à atividade docente.

Artigo 8.º

Deveres dos professores e investigadores em outras atividades de avaliação

Cabe ainda aos professores e investigadores, como membros de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, como membros de júris de recrutamento de pessoal docente, de investigadores e de pessoal não-docente, em processos de avaliação do desempenho dessas mesmas pessoas e em processos de avaliação de projetos ou de outras atividades:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade, no respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades dos candidatos, sem discriminações e valorizando o seu mérito relativo;
- b) Abster-se de participar em processos de avaliação de candidaturas ou de pessoas sempre que se verifiquem reais ou potenciais conflitos de interesses;
- c) Abster-se de participar em júris em domínios ou áreas científicas sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Fundamentar as suas tomadas de posição e decisões;
- e) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante os processos avaliativos, não a utilizando para quaisquer outros fins.



Capítulo IV

Regras de conduta ética dos trabalhadores não docentes

Artigo 9.º

Deveres dos trabalhadores não docentes

São deveres específicos dos trabalhadores não docentes:

- a) Atuar de acordo com as melhores práticas profissionais, procurando ter um desempenho competente, eficiente e proativo, por forma a garantir o bom funcionamento dos serviços e responder com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades, na procura de melhorias permanentes;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos das tarefas que lhe cabe;
- c) Realizar as suas atividades com integridade e urbanidade, respeitando os demais membros da comunidade UAb e o público em geral;
- d) Estar disponível para receber a formação proposta pela Universidade e ser ativo na procura de formação que melhore as suas competências profissionais;
- j) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e informação de que tenha conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- k) Participar ativamente em ações de interação com a sociedade, de acordo com o solicitado superiormente e mediante propostas próprias;
- l) Atuar com isenção e imparcialidade em procedimentos de avaliação de terceiros, sem discriminações e valorizando o mérito das candidaturas ou candidatos;
- m) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante as suas atividades.

Capítulo V

Regras de conduta ética dos estudantes

Artigo 10.º

Deveres dos estudantes

São deveres específicos dos estudantes:

- a) Permanecer informados sobre as normas e matérias de interesse para as suas atividades enquanto estudantes da UAb;



- b) Respeitar e tratar com correção e lealdade professores, investigadores, estudantes, pessoal não docente e demais membros da comunidade UAb;
- c) Contribuir para a boa convivência e plena integração de todos os estudantes na comunidade UAb, respeitar a sua dignidade e reserva da vida privada e preservar a sua liberdade e integridade, física e moral, abstendo-se de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, tanto nas plataformas digitais como nas instalações;
- d) Utilizar devidamente os equipamentos, meios informáticos e outros recursos próprios ou que lhes sejam disponibilizados pela Universidade;
- e) Cumprir os deveres expressos neste Código, no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade Aberta e em outros instrumentos de natureza jurídica e ética que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 11.º

Deveres dos estudantes em matéria de ensino e aprendizagem

No âmbito das atividades letivas, os estudantes devem:

- a) Participar regularmente nas atividades letivas na plataforma digital, de acordo com o plano de trabalhos previsto e as orientações do(s) professor(es) da unidade curricular;
- b) Ser urbanos com professores, tutores, caso existam, pessoal técnico e colegas;
- c) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Participar, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos pedagógicos, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade;
- e) Exercer, de forma ativa, a participação nos órgãos da Universidade, enquanto representantes eleitos ou nomeados.

Artigo 12.º

Deveres dos estudantes em matéria de avaliação

1. No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, os estudantes devem:

- a) Cumprir rigorosamente os horários de realização das provas e cumprir os prazos de realização dos trabalhos, conforme o ciclo de estudos ou plano de formação;
- b) Respeitar os princípios de integridade académica, cumprindo as regras definidas para a avaliação.

2. Constituem condutas impróprias em processos de avaliação de conhecimentos:

- a) Utilizar nas provas de aferição de conhecimentos, no todo ou em parte, textos de terceiros sem os citar, segundo as regras estabelecidas pela Universidade (plágio);



- b) Utilizar nas provas de aferição de conhecimentos, no todo ou em parte, textos próprios utilizados anteriormente para outras finalidades sem os citar, segundo as regras da Universidade (autoplágio);
- c) Apresentar trabalhos científicos, incluindo relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, plagiados ou contendo resultados falsificados, fabricados ou interpretados de forma deliberadamente errónea;
- d) Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
- e) Adquirir de qualquer modo, por compra ou venda, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados como próprios em processos de avaliação;
- f) Copiar o trabalho de um estudante, no todo ou em parte, ou permitir que outro estudante copie o seu trabalho, no todo ou em parte;
- g) Dar ou receber apoio de outras pessoas para a realização de provas académicas e trabalhos de investigação, independentemente da sua natureza, mediante a obtenção de vantagem financeira ou gratuitamente;
- h) Realizar, em nome de outra pessoa, e-fólios ou quaisquer trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si, mediante a obtenção de vantagem financeira ou gratuitamente;
- i) Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados que contribuam para a sua realização;
- j) Utilizar ferramentas ou meios tecnológicos ou outros não autorizados capazes de facilitar o acesso a informação relevante, em proveito próprio ou em benefício de outrem;

Artigo 13.º

Declaração de honra

Como forma de lembrar a si mesmos e garantir perante a Universidade e a sociedade uma reta conduta académica, os estudantes devem fazer constar em todos os seus trabalhos académicos, nomeadamente relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, a seguinte declaração, devidamente assinada:

“Declaro que o presente trabalho/relatório/ dissertação/tese é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e autoplágio constitui um ilícito académico”.



Capítulo VI

Aplicação do Código Ético

Artigo 14.º

Aplicação do Código Ético na Universidade Aberta

1. Cabe à Comissão de Ética da Universidade a interpretação/aplicação do presente Código, de acordo com o disposto no seu regulamento próprio, abrangendo questões comportamentais gerais e específicas relativas a projetos e outros trabalhos de investigação.
2. A violação do Código Ético leva à aplicação de sanções de natureza ética, mas poderá também ter implicações disciplinares ou outras, conforme a natureza dos factos.
3. Os mesmos factos podem ser apreciados em simultâneo pela Comissão de Ética e por outras instâncias, da Universidade e de fora dela, sempre que haja prazos jurídicos a cumprir, sem prejuízo do envio das deliberações da Comissão de Ética para o Reitor, que é o titular do poder disciplinar e poderá fazer seguir os assuntos para as autoridades competentes.

Artigo 15.º

Contrato Ético

1. No ato de matrícula, os estudantes assinam um Contrato Ético com a Universidade Aberta no qual assumem ter conhecimento da existência deste Regulamento, assim como do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade Aberta, comprometendo-se a respeitá-los, em estreita colaboração e partilha de deveres com os demais membros e serviços da UAb.
2. O disposto no número anterior aplica-se também aos professores, investigadores e trabalhadores não docentes, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



ÍNDICE SISTEMÁTICO

Preâmbulo

Capítulo I

Princípios, valores e deveres dos membros da comunidade UAb

Artigo 1.º – Âmbito de aplicação

Artigo 2.º – Valores e princípios institucionais

Artigo 3.º – Deveres dos membros da comunidade UAb

Artigo 4.º – Incompatibilidades e conflitos de interesses

Capítulo II

Regras de conduta ética dos órgãos de governo e de gestão

Artigo 5.º – Deveres dos titulares de órgãos de governo e de gestão

Capítulo III

Regras de conduta ética dos professores e investigadores

Artigo 6.º – Deveres dos professores e investigadores

Artigo 7.º – Deveres dos professores e investigadores com responsabilidades docentes em matéria de ensino e aprendizagem

Artigo 8.º – Deveres dos professores e investigadores em outras atividades de avaliação

Capítulo IV

Regras de conduta ética dos trabalhadores não docentes

Artigo 9.º – Deveres dos trabalhadores não docentes

Capítulo V

Regras de conduta ética dos estudantes

Artigo 10.º – Deveres dos estudantes

Artigo 11.º – Deveres dos estudantes em matéria de ensino e aprendizagem

Artigo 12.º – Deveres dos estudantes em matéria de avaliação

Artigo 13.º – Declaração de honra

Capítulo VI

Aplicação do Código Ético

Artigo 14.º – Aplicação do Código Ético na Universidade Aberta

Artigo 15.º – Contrato Ético

Artigo 16.º – Entrada em vigor